

ACORDO DE COLABORAÇÃO PRIVADA PARA DESENVOLVIMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO EM MICROPROPAGAÇÃO

A Associação CBPBI - Centro de Biotecnologia de Plantas da Beira Interior, com sede no Centro de Gestão de Negócios, Pavilhão Multiusos, 6230-380 Fundão, com o NIF: 513596488, aqui representada pelo seu vogal do Conselho de Administração e Diretor Científico, Prof. Doutor José Carlos Dias Duarte Gonçalves, doravante denominada apenas como CBPBI, celebra neste ato o acordo de colaboração privada para desenvolvimento técnico-científico com [nome], com sede em [morada], com o NIF: [número], aqui representada legalmente por [nome], doravante denominada apenas como [acrónimo ou nome], conforme especificações descritas nos pontos seguintes.

1. Do objetivo do acordo.

Utilização de tecnologias de multiplicação vegetativa em [espécie] através técnicas de propagação *in vitro*, com o objetivo [descrever objetivo].

2. Do direito sobre o material vegetal.

O CBPBI respeita a legislação de direito de cultivares e variedades protegidas que serão apenas manipuladas mediante autorização de seus respetivos detentores ou seus autorizados. No caso de fornecimento de plantas mãe, resultantes de seleção positiva, a EMPRESA assegura que o material vegetal que será fornecido para uso nas atividades práticas deste acordo é proveniente de trabalhos próprios de seleção e de variedades/cultivares livres, ou seja, a EMPRESA é o responsável legal perante a legislação de proteção de variedades/cultivares no que diz respeito a todo material vegetal fornecido e resultante deste processo.

3. Do fornecimento de material vegetal base.

Todo o material vegetal base fornecido ao CBPBI para o desenvolvimento das atividades práticas deste acordo é da total responsabilidade da EMPRESA e deve estar acompanhado de uma declaração de simples remessa, devidamente

assinada, contendo informações pertinentes como o nome da espécie, nome comum, nome da variedade/cultivar, tipo de material e as quantidades fornecidas. Neste caso, a EMPRESA compromete-se a fornecer o material vegetal de acordo com indicações dos técnicos do CBPBI.

4. Do procedimento técnico*.

O CBPBI responsabiliza-se por aplicar as técnicas adequadas de cultura de tecidos vegetais para este material, de acordo com as fases seguintes:

- Fase I: estimando-se um período aproximado de 3 a 4 meses para que sejam realizados os estudos relativos aos processos de desinfeção e estabelecimento assético *in vitro*.
- Fase II: de mais 6 a 9 meses para que os resultados da segunda etapa (rejuvenescimento *in vitro*, multiplicação e enraizamento/aclimatização) possam ser testados e avaliados.
- Fase III: O CBPBI acordará com a EMPRESA o eventual processo de produção de plantas, desde que as experimentações resultem positivamente. (Nota: Tratando-se de atividades de I&D, os números e prazos aqui descritos são baseados em expectativas e, portanto, podem apresentar variações ou mesmo não serem atingidos.)
- Fase IV: O CBPBI reserva-se o direito de estabelecer um novo acordo (quantidades e preços) com a EMPRESA para fornecimento de novas plantas pré-aclimatizadas, sendo, por parte do CBPBI, expressamente proibida a venda para terceiros.

***IMPORTANTE:** Tratando-se de um procedimento de investigação, e se o mesmo não resultar, o CBPBI não assume qualquer responsabilidade de devolução das plantas mãe ou material base fornecido, sendo devidas apenas a importância da fase I.

5. Dos custos deste acordo

Pelos trabalhos a executar pelo CBPBI serão devidos custos de consumíveis e mão-de-obra, conforme apresentado:

- Para execução da fase I: 500,00€ (quinhentos euros)

- Para execução da fase II: 1000,00€ (mil euros);
(Pagamento no início de cada fase, sendo sua continuidade condicionada ao sucesso da anterior.)
 - Para execução da fase III e IV: valor a definir
- Aos valores indicados acresce IVA em vigor.

6. Da utilização dos resultados.

Tratando-se de materiais vegetais resultantes das experimentações realizadas e vinculados a este acordo, feitas a partir dos materiais vegetais fornecidos pela EMPRESA, reserva-se à EMPRESA o total direito de utilizações ou descarte destes. Ao CBPBI reserva-se o direito de poder utilizar para fins de divulgação técnica ou científica resultados obtidos nestes ensaios desde que os mesmos não estejam protegidos por qualquer cláusula de confidencialidade.

7. Do cancelamento deste acordo.

Caso, por algum motivo real e comprovado, uma das partes desejar cancelar o acordo ora firmado, deverá obrigatoriamente comunicar, via escrita assinada, com brevidade de no mínimo um mês de antecedência, para que assim possam ser tomadas as providências possíveis e necessárias de modo a reduzir ao máximo os eventuais prejuízos às partes. Ressalva-se que todas as ações práticas que já tenham sido executados e comprovadas por parte do CBPBI, cujos resultados já tenham sido obtidos, serão considerados conforme item 5 e 6 deste acordo.

O presente acordo é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Castelo Branco, xx de xxxxxxxxxxxx de 20XX.

Associação CBPBI – Centro de Biotecnologia de Plantas da Beira Interior

EMPRESA